

AS MOBILIDADES TRECENLISTAS IBÉRICAS FRENTE À ATUALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES POLÍTICAS (1369-1385)*



Fátima Regina Fernandes**

Resumo: este trabalho propõe-se a abordar o fenômeno das mobilidades promovidas no esteio da Guerra dos Cem Anos, especialmente os efeitos da crise dinástica alfonsina no reino português e suas decorrências durante a crise de 1383-85. Um fenômeno regular de trânsito, rompimentos e reconexões, inclusive em outros espaços distantes da origem dos agentes envolvidos que até o espocar dos sintomas de esgotamento dos modelos reconhecidos seguia sendo entendido como decorrente da natureza das vinculações feudovassálicas. Cumpre-nos averiguar os ecos e o potencial transformador da ampliação da frequência destes movimentos neste contexto, acirrado pelas crises de legitimidade dinástica, portuguesa e castelhana, na natureza das vinculações interpessoais no reino português. Valendo-nos da metodologia prosopográfica como base e dentro de uma linha de História Sociopolítica e História do Poder detemo-nos nos materiais chancelares e cronísticos referentes a este recorte proposto afim de apresentar um panorama destas transformações em curso.

Palavras-chave: Direito Comum. Monarquia medieval portuguesa. Dinastia de Avis. Guerra dos Cem Anos.

THE IBERIAN FOURTEENTH CENTURY MOBILITIES TOWARDS
THE IMPROVEMENT OF POLITICAL RELATIONS (1369-1385).

Abstract: this work proposes to investigate the phenomenon of the mobilities promoted in the anchors of the Hundred Years' War, especially the effects of the Alfonsine Dynastic Crisis in the Portuguese kingdom and its consequences during the crisis of 1383-85. A regular phenomenon of passage, disruption, and junctions, including other outlandish spaces of the source of the involved factors that until the burst of the symptoms of the

* Recebido em: 10.08.2022. Aprovado em: 23.09.2022

** Professora Titular no Departamento e Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisadora PQ I do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Membro fundadora do Núcleo de Estudos Mediterrânicos (NEMED). E-mail: lxa90@hotmail.com.



fatigue of the recognized models was being understood due to the mold of the feudo-vassallic bonds. We are abided to verify the echoes and the potential process of extending the commonness of these movements in this context, incited by the Portuguese and Castilian crisis of dynastic legitimacy, in the mold of the interpersonal bonds in the Portuguese kingdom. Using the methodology of prosopography as a basis and within a line of Sociopolitical History and History of Power we focus on the chronicles and chancellors material referents to this proposed snippet to present a scenery of these ongoing transformations

Keywords: Common Law. Medieval portuguese monarchy. Avis dynasty. Hundred Years' War.

As mobilidades são inerentes a vários fenômenos contextuais da tardo medievalidade e as crises em geral que assolam a segunda metade do século XIV são acirradas pelo esgotamento dos processos de expansão da Cristandade latina então em curso (MITRE FERNÁNDEZ, 2009, p. 15-35; WILKIN, 2019; BOIS, 2001). A instabilidade em geral promovida por uma guerra pode ser relativizada quando este movimento ocorre fora dos limites do seu espaço de vivência quando apenas seus ecos chegam esporadicamente aos ouvidos dos espectadores e muitas vezes promotores indiretos destes conflitos. A Reconquista cristã que chega aos limites meridionais da Península Ibérica na mesma centúria em que as Cruzadas do Oriente constatam sua incapacidade de continuidade real fazem retornar para o seio da Cristandade os conflitos até então em parte delegados aos espaços de conflito. As mobilidades ligadas a estes movimentos estancam em termos de expressividade dos contingentes envolvidos a partir de 1300 (RUNCIMAN, 1983; GARCÍA FITZ, 2009, p. 142-215; FERNANDES, SCHMITT, NASCIMENTO, 2021; ALVARO, 2019, p. 163-178; MIATELLO, 2019; FERNANDES, 2006, p. 99-129).

No entanto, os trânsitos coletivos de linhagens ou indivíduos entre os reinos cristãos foram constantes desde tempos imemoriais, visto representarem concepções de extraterritorialidade específicas da nobreza (MOXÓ ORTIZ DE VILLAJOS, 1969, p. 1-210). As relações feudo-vassálicas sublimavam os limites territoriais das unidades políticas em detrimento de vinculações de natureza pessoal. E os modelos de hierarquização e relação interna do grupo pensado para fortalecer a rede de solidariedade desta elite sociopolítica serviam de modelos à própria governação. As transformações viriam a caminho juntamente com as concepções elaboradas a partir do Direito Comum desde o século XIII pela via das Universidades e dos funcionários régios letrados cuja formação facultava vias de reconhecimentos da supremacia dos governantes. Seriam como filtros de sistematização e oficialidade da voz da comunidade cívica, traduzida em leis, princípios jurídicos e ferramentas administrativas em geral, nos quais destacavam-se os conceitos de naturalidade e senhorio natural dos reis e governantes em geral (GROSSI, 2014; SILVA, 1985, p. 185-262; HOMEM, 1983-1984, p. 53-92; FERNANDES, 2021, p. 222-38).

Qual seria o impacto destes fenômenos nas mobilidades? E quais suas decorrências nas relações de poder e políticas régias centradas no conceito de natureza?

Começamos por identificar a natureza das mobilidades que aqui trataremos, promovidas por nobres, coletivas, integrando dimensões híbridas de voluntariedade do movimento com outra dimensão forçada por sentença de degredo. O recorte que se abre em 1369 considera o movimento de deslocação desde a Galiza, do Conde de Castro e seus vassallos no reino português, promovendo uma resistência externa à usurpação do trono castelhano por Enrique Trastámara. Os discursos de acusação de regicídio atribuídos a este último seriam confrontados aos discursos defensores do tiranicídio da parte dos apoiantes trastamaristas (IGLESIA FERREIRÓS, 1971; FERNANDES, 2016). Uma questão



tradicional em termos de política medieval ibérica, mas, que acabaria por se desdobrar em questões mais complexas resolvidas à luz de conceitos trazidos pelo *Ius Commune*, ou mais especificamente pelo Direito Romano no bojo do movimento coetâneo de aplicação dos debates universitários.

Oficialmente aliados do reino português, os *emperegilados* demonstram-se acima de tudo castristas, defensores de seus próprios interesses de grupo em seu reino de origem, lançando mão de estratégias como a oferta do trono castelhano ao rei português, simultaneamente atraindo o apoio do Duque de Lancaster e sua mulher filha do rei assassinado com a mesma oferta. Um trono que já havia sido preenchido, por um ramo bastardo da Casa régia castelhana, mas cuja legitimidade repousaria oficialmente no serviço de eliminação de um tirano do trono, segundo as muitas acepções do conceito em termos medievais, especialmente por ser injusto e cruel. Uma ruptura dinástica que seria disfarçada por alegações indiretas de legitimidade sanguínea de Enrique Trastâmara, conquistada a partir do seu casamento com uma Infanta da linhagem dos Manuéis, promovendo uma espécie de retorno à uma cepa linhagística da Casa régia, anterior a outra usurpação de cujo ramo advinha Pedro, o Cruel. Percebemos que as discussões de legitimidade sanguínea ainda seriam pertinentes nestes casos de ruptura dinástica, mas, destacava-se, cada vez mais, a ação de um rei, a sua capacidade de manter a paz e a concórdia, além de defender seus vassallos e naturais do reino (OLIVERA SERRANO, 2005; FERNANDES, 2009, p. 421-46).

Vejamos, agora, as razões do rei português, Fernando, para aceitar tal oferta e neste ponto devemos reconhecer sua inquestionável legitimidade sanguínea na sucessão do rei morto, visto ser filho de Constança Manuel, neto do Infante Juan Manuel de Castela. O apoio a uma causa vizinha, tão frequente na história dos dois reinos, contava, no entanto, com um condimento de urgência política, o fato de que Castela Trastâmara, era patrocinada pela França no decurso da Guerra dos Cem Anos. Assim, ao assumir combater esta dinastia ascendente no reino vizinho, Fernando retirava seu próprio reino de uma neutralidade conservada desde os tempos de seu avô (ARNAUT, 1986, p. 11-33; FERNANDES, 2011-12, p. 199-214). Com isso, transformava-se em apoiante oficial da Inglaterra, usufruindo de uma posição destacável na geopolítica internacional da Cristandade latina, o que, implicava em desdobramentos de financiamento e fornecimento de forças frente aos inimigos da Inglaterra. Mas, também, prenúncio de apoios, que muito tardariam a se concretizar, mas, que acabariam por vir, dos aliados ingleses neste conflito adjacente à Guerra continental. Uma potencial vitória redundaria, naturalmente, num aumento do patrimônio territorial do reino português em detrimento de praças e castelos castelhanos. Elementos, que no todo, pareciam justificar o empenho na guerra contra o reino vizinho.

Projetos que se esgotariam nas duas derrotas militares sucessivas frente ao Trastâmara, na última das quais, Fernando seria submetido a uma rendição desonrosa e humilhado por seu oponente, acordaria um tratado de paz em Santarém em 1373 no qual seria obrigado a expulsar estes aliados que tanto espaço político e benesses tinham alcançado oferecendo em troca uma traição pública. Os seus aliados galegos haviam defendido realmente, a ascensão ao trono castelhano de um descendente do enlace do Infante inglês com a filha do rei assassinado. Uma traição nos clássicos termos feudais por parte de vassallos que se transformam em *omézijs*, nas palavras do cronista Fernão Lopes.

E ainda mais vos digo, que eu nom fui bem avisado em tal feito, nem isso meesmo os de meu comselho, em cometer tal guerra qual fui começar: por que seu aa primeira bem cuidara como se o duque Dallamcastro chamava Rei de Castella, e sua molher Rainha, dissera a vos outros que vos forees todos pera elle, e que el vehesse demandar o reino, se lhe per dereito perteemcia: e em isto fezera melhor siso, que gastar meus reinos e gente, como gastei e comprar omézio de que me nom veho proveito, mas mui gramde perda” (LOPES, 1966, p. 227-8).



As queixas em Cortes Gerais e as muitas *uniões* no reino manifestariam o desgosto das municipalidades frente à prerrogativa de interesses externos na política régia em 1373, sendo cobradas do rei, concepções que envolviam prioritariamente a defesa do reino e de seus naturais. Pela sentença de 1373, Fernando de Castro e a maioria de seus vassalos são degredados do reino português, antes vassalos traidores do rei e do reino português, então, *oméziões* diante de uma mobilidade forçada que os dispersaria após uma permanência temporária no reino inglês (FERNANDES, 2016).

O que os faria crer no êxito de uma empreitada que envolvia retirada de apoios internos de seu reino de origem e resistência externa com apoios de terceiros senão uma concepção tradicional de relação política régio-nobiliárquica advinda do protagonismo desta elite frente à monarquia nos tempos da Reconquista? Uma *nobleza vieja* (MOXÓ ORTIZ DE VILLAJOS, 1969, p. 1-210) ciosa de um poder de pressão, militar e política que já não dispunha tão grandiosamente. Os modelos nobiliárquicos, assim como suas estratégias e seus decorrentes direitos próprios não cabiam tão bem nas concepções deste século XIV (QUINTANILLA RASO, 2014, p. 255-96; GONZÁLEZ MÍNGUEZ, 2009, p. 36-51) quando o conceito de natureza e senhorio natural do rei ganhavam tom de validade prioritária em relação às vinculações feudo-vassálicas entendidas e mantidas em sua especificidade particular. A *extraterritorialidad* nobiliárquica conhecia, então, novos limites de validade.

Dentre as muitas iniciativas legislativas do rei Fernando em resposta às queixas estaria a limitação dos excessos de concessões aos nobres como a instituição de que a *contia* só fosse dada ao filho primogênito dos vassalos fiéis e muitas vezes substituindo o pagamento das *contias* pela concessão de *préstamos* em terras ou direitos (VITERBO, 1962-5, v. I, p. 195 e 306-7). Continha, assim, a tendência a ampliação de terras imunes privilegiando pagamento de contias em numerário ou sob a forma de *préstamo* desde que autorizado pelos Concelhos (Ordenações Afonsinas¹, l.IV, 226-7 e VITERBO, 1962-5, v. I, p. 129-30) além de ampliar os vassalos acontiadados que fossem pagos por tempo limitado. Diminuía a sua dependência de uma sociedade política ávida de benefícios e escassa de fidelidades revendo o desequilíbrio entre o atendimento às expectativas de sua base política e a sua elite política.

Outra provisão exarada por D. Fernando, “*Do que vive com senhor a bem fazer e se parte dele sem sua vontade*” (O.A., l.IV, p. 116) de 24 abril 1374, contida nas Ordenações Afonsinas² estaria no rescaldo da traição sofrida em 1373 (FERNANDES, 2016). Uma lei que regulava o tempo mínimo de obrigatoriedade de manutenção do serviço acordado pelas duas partes, assim como a contenção da tendência ao desvio ligado à apropriação dos bens recebidos do senhor em outros serviços, inclusive, contra o antigo senhor de forma indiscriminada.

Numa segunda parte da mesma lei há um foco em uma questão decorrente e ainda mais específica aos problemas vividos pelo rei português, referente a poderosos senhores naturais e outros que viviam no reino sem vincularem-se a ninguém, sequer ao rei, Infantes ou vassalos do rei, mas, defendendo a conservação de seus direitos e imunidades. Um grupo que se assemelhava em estrutura aos aliados castristas recém degredados, sobre cujo paradigma o rei pretende aplicar o Direito afim de evitar que outros, como por exemplo, seus irmãos naturais, João e Dinis de Castro, prosperassem neste desvio oneroso à imagem e poder régios. Para tanto, D. Fernando define o conceito de fidalgo

1 Ordenações Afonsinas serão referidas de agora em diante pela sigla O.A.

2 Neste ponto destacamos que as Ordenações Afonsinas resultam de um esforço deliberado dos primeiros representantes da dinastia de Avis no poder, entre o primeiro quartel do século XV e 1446 na regência do Infante Pedro, cujo contexto de instabilidade política e militar que culminaria em Alfarrobeira atrasaria a sua plena vigência até 1454. Damos a palavra no que se refere à sua função ao historiador do Direito e da administração, Henrique da Gama Barros, “As Ordenações Afonsinas representam os esforços de tres reinados sucessivos para coordenar a legislação e dar-lhe unidade, significando ao mesmo tempo a decadência do direito local e o progressivo desenvolvimento da auctoridade do rei. O conhecimento dos direitos inerentes à soberania não se foi buscar ao estudo dos antigos usos do reino, mas sim à lição do direito romano” (BARROS, 1885, tomo I, p. 72).



válido, aquele que se encontra disponível de maneira constante e irrestrita a defender a terra da qual fosse natural ou nela vivesse (OA, l. IV, p. 120-1). Qualquer outra percepção de vassalo natural ou estrangeiro estabelecido no reino que não se submetesse a vinculação vassálica com rei, Infantes ou seus vassallos mais poderosos não teria validade, independentemente de decisões anteriores do próprio rei. É, inclusive, dado o prazo de dois meses a partir da publicização da lei para sua aplicação, após o que aqueles que não buscassem oficializar vinculação perderiam a honra e privilégios de fidalgo devendo ser constrangidos a servir nas hostes municipais a tudo que lhes fosse solicitado (OA, l. IV, p.121). O senhorio natural do rei ganhava projeção com esta lei, neste reinado, refletindo discussões coetâneas vigentes e demonstrando que as mobilidades coletivas mantinham a sua validade, mas, estes coletivos, estrangeiros, em geral, seriam obrigados a proteger prioritariamente a terra portuguesa e a submissão ao rei ou aos seus principais delegados.

Em Castela sentiam-se as mesmas necessidades da parte da Corte régia desde os tempos de Alfonso X na segunda metade do século XIII. Preocupações regulatórias contidas na *Quarta Partida* reforçada pelo *Ordenamiento de Alcalá* de 1348 do rei Alfonso XI de Castela (*Quarta Partida*, tít XXV; ASSO; DEL RIO; MANUEL; RODRÍGUEZ, 1774). Nesta segunda metade do século XIV, em todos os reinos, numa segunda fase de aplicação do Direito Comum, observa-se uma tendência a uma crescente personalidade jurídica fazendo com que as Cortes régias produzissem seus próprios princípios jurídicos (FERNANDES, 2018). Porém, como princípio norteador deste processo destacamos que nos dois casos, português e castelhano observa-se a ação regulatória régia, à luz do Direito Comum, do pacto feudo-vassálico, eixo do Direito feudal, particular.

Consideremos, neste ponto, uma dinâmica tradicional e perceptível de um transbordamento dos modelos nobiliárquicos a nível político, para o nível da governação, autorizando-nos a pensar, no contexto destas leis referidas, numa possível aplicação de conceitos do *Ius Commune* régio na regulação interna destes grupos particulares. Especialmente considerando-se o processo de renovação nobiliárquica em curso catapultando representantes de uma *nobleza nueva* a privados régios, compositores das suas sociedades políticas, mais flexíveis à submissão aos projetos régios em geral.

Ainda, no seguimento contextual português, sabemos ter havido uma terceira guerra contra Castela na qual finalmente D. Fernando teria a seu lado as forças inglesas, os quais apesar de agirem como inimigos durante a sua estância no reino português, roubando e consumindo os frutos da terra e bens alheios em geral, acabaram por fazer a diferença quando confrontados com as forças franco-castelhanas em 1382 (LOPES, 1966, 367-9).

O que nos traz novamente à justificativa de nossas escolhas de recorte cronológico de observação e análise. Apesar de haver uma interrupção dinástica após a morte de D. Fernando em 1383 entendemos que os processos aqui analisados têm continuidade até pelo menos 1385. Os movimentos de mobilidade coletiva de categorias nobres rumo a Castela buscando resistir a partir de apoios externos à ascensão de Avis manifestam continuidade das tentativas de aplicação de modelos de resistência nobiliárquica cujos resultados redundariam igualmente ineficientes. Poderíamos observar a continuidade destes mesmos processos até pelo menos 1398 quando uma leva significativa de contingentes de membros de linhagens como os Pacheco e Pimentel, indecisas até então, quanto à partidarização a tomar, estabelecem-se em Castela e passam a combater o seu reino natural e a dinastia ascendente. No entanto, devemos circunscrever nossa abordagem, em benefício do espaço disponível desta intervenção, ao ano de 1385.

A ruptura transversal das linhagens no que se refere aos apoios manifestos à causa de Avis antes de 1385 devem, ainda, ser consideradas válidas em seu resultado (CAETANO, 1985; MARQUES, 1986; BAQUERO MORENO, 1989, p. 69-101). Porém, as motivações destes contingentes em trânsito, heterogêneos no que diz respeito à sua base sociopolítica interna, podem acolher outras nuances que ultrapassem o interesse imediato de ascensão por parte de secundogênitos e bastardos, caso fosse válido dizer que tinham sido anteriormente alijados completamente dos benefícios e privança régia dos reinados anteriores.



Nossos estudos sobre a *criatio*, neste mesmo contexto, trouxeram-nos resultados que demonstram pouca flexibilidade dos vínculos de criação diante das mobilidades senhoriais de nobres portugueses rumo a Castela na crise de 1383-5. O débito de criação, manifesta-se, inclusive, muito mais estável do que o da vassalagem, levando indivíduos com poucas opções sociopolíticas a seguirem aqueles que os criaram, ao invés de buscarem junto ao Mestre de Avis uma projeção potencial inesperada (FERNANDES, 2020, p. 310-330). Em conformidade com as *Siete Partidas*, o débito de criação seria o terceiro de uma hierarquia de vínculos válidos entre os homens que partilham uma terra sendo o primeiro o de natureza, ao rei e o segundo a vassalagem (Quarta Partida, Tít. XXIV). Observa-se que na prática, a relação pessoal da criação desde a juventude aproximava e mantinha vinculados em qualquer circunstância estes indivíduos a seus senhores de criação. O que também seria válido para a permanência daqueles que haviam sido criados pelo Mestre ou pela Ordem de Avis ao lado do regente do reino, quando poderiam ser atraídos pelas muitas propostas de adesão ao inimigo castelhano.

Observamos, assim, que as mobilidades de grupos não atendiam simplesmente a convocações feudo-vassálicas, principalmente em tempos de acrescentamento de vassalos acontiadados que serviam os vassalos do rei. Em muitos casos, especialmente quando vistos isoladamente, estes casos de mobilidades dos envolvidos na *criatio* parecem quebras de paradigma, casuística, mas quando vistos pela ótica da prosopografia, integrados conjuntamente, surgem como tendência. Um vetor de vinculação que alimentaria, da parte dos contingentes em mobilidade a sua expressividade numérica, ao menos no ponto inicial deste movimento, fortalecendo movimentos de conservação da ordem política de supremacia dos modelos nobiliárquicos, particulares, frente ao geral.

As transformações em curso, no entanto, no bojo desta crise generalizada acelerariam a relativização crescente da validade das concepções de extraterritorialidade nobiliárquica ibérica e a promoção de ferramentas jurídicas e legislativas que transformariam nobres em traidores em conformidade com concepções anteriores em traidores do reino. Um sintoma da precedência crescente da vinculação à terra e ao senhorio natural do rei frente aos outros princípios e do direito próprio do reino que a Corte régia e seus letrados e juristas forjavam, subordinando e assimilando a validade dos direitos particulares.

CONCLUSÃO

As transformações que movem contingentes de pessoas através de espaços entendidos como unidades políticas conservou-se ao longo da Idade Média, especialmente na Península Ibérica, como fenômeno analisado de forma mais ampla e coordenada a partir de Salvador de Moxó, ao diagnosticar em seu trabalho transformações nobiliárquicas que interferiam nas relações de poder com a monarquia no trânsito para o século XIV. As mobilidades voluntárias, sentenças de degredo ou agrupamentos de resistência de fora das terras dos poderosos deveriam ser, assim, de ora em diante analisadas de forma cada vez mais sistêmica, relacionando os elementos da crise generalizada em curso com os valores e concepções sócio-políticas em atualização.

Interessante notarmos que os dados políticos mantêm a identificação historiográfica, chamados de crises dinásticas, sucessões, bastardias, levantes nobiliárquicos, porém, naquelas realidades medievais estes dados seriam imbuídos de significações distintas em meio a uma guerra global e renovação nobiliárquica em relação aos séculos anteriores.

Seriam estabelecidos limites às concepções de supremacia da nobreza e seus direitos próprios a partir de conceitos que já existiam, senhorio natural do rei, por exemplo, os quais seriam reafirmados, colocando claramente em subordinação as potencialidades senhoriais. A concepção de fidalguia expressa pelo rei D. Fernando, oficializava num dos seus textos legislativos, a dimensão de serviço perene ao rei e ao reino na defesa destes interesses em detrimento de seus próprios de grupo. A indis-



pensabilidade de vinculação de qualquer nobre, natural ou estrangeiro, ao rei e ou aos seus vassallos régios indicava a partir dos filtros de validade formal destes princípios, os juristas régios, a hierarquia destes elementos da qual dependia o bem comum e a estabilidade daquela comunidade.

Na mesma linha, tais concepções acabariam por fortalecer o vínculo de natureza ao rei por parte de todos que vissem no reino, incluindo-se os vilãos, a aristocracia municipal, mas também a autarquia municipal e as corporações de ofícios, todos igualmente ciosos de seus direitos próprios, os quais seriam secundarizados perante o senhor da terra, em última instância, os reis. O Direito Comum entenderia o conjunto dos que partilham este vínculo de natureza como comunidade cívica, dos quais fariam parte igualmente a nobreza, o que não implicava, bem entendido, num nivelamento social, pois, cada uma destas partes compositoras do corpo social e político cuja cabeça seria o rei, seriam entendidas como envolvidas numa inter-relação hierarquizada, cujo conjunto seria coordenado pela justiça e arbitragem régias.

Neste estudo aproveitamos, também, para destacar a sobrevivência de vinculações que em momentos de crise política e mobilidades coletivas conservaria a sua validade e perenidade efetiva. A *criatio*, ainda que não fosse definida juridicamente, a não ser pela práxis consuetudinária, demonstrou no contexto luso-castelhano de ascensão imediata da dinastia de Avis, a força das relações estabelecidas entre criador e criado, de forma muito mais estável do que aquelas que envolviam outro vínculo artificial, a vassalagem, sem obstruir a sua adesão e aplicação.

Assim, os contextos políticos em franca transformação legitimavam reis com fragilidades expressas e assumidas expondo reordenamentos de critérios de legitimidade régia proporcionavam espaço de atualização em geral dos conceitos vigentes nas relações de poder que envolviam a monarquia e suas elites. E mesmo os reis cujas decisões reforçavam a vassalagem obrigatória de nobres ao rei e seus vassallos no reino, ditames aparentemente conservadores, estariam oficializando, pela via dos Doutores em leis que os secundavam na administração e cujos princípios traduziam em textos e coleções legislativas ou tratados jurídicos a supremacia da Corte e do direito próprio do reino nas demandas que envolvessem a justiça e a conservação da paz e do bem comum daquela comunidade chamada reino.

REFERÊNCIAS

ALLMAND, C. *La Guerre de Cent Ans: L'Angleterre et la France en guerre (1300-1450)*. Paris: Payot, 1989.

ALFONSO, X. *Las Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio*. Madrid: Lex Nova, 1989.

ÁLVARO, B. G. Além da guerra entre cristãos e muçulmanos: a reconquista e os duelos historiográficos. In: SILVA, P. D.; NASCIMENTO, R. C. de S. (orgs.). *Ensaio de História Medieval. Temas que se renovam*. Curitiba: CRV, 2019. p. 163-78.

ARNAUT, S. D. D. Fernando: o homem e o governante, *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, v. 32, n. I, p.11-33, 1986.

ARQUIVOS NACIONAIS. TORRE DO TOMBO. Chancelaria de Fernando. Disponível em: <https://digital.arquivos.pt/details?id=3813657>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BAQUERO MORENO, H. Exilados portugueses em Castela durante a crise dos finais do século XIV (1384-88), in: *II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, v. 2, p. 69-101, 1989.

BARROS, H. da G. *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Lisboa: Impr. Nacional, 1885. v. I.

BOIS, G. *La grande dépression médiévale, siglos XIV-XV: el precedente de una crisis sistémica*. Biblioteca Nueva, Universitat de Valencia, 2001.

CAETANO, M. *A Crise Nacional de 1383-1385. Subsídios para o seu estudo*. Lisboa: Verbo, 1985.



- FERNANDES, F. R. *A criatio*, uma outra dimensão de fidelidade no contexto de ascensão da dinastia de Avis (1384). *Topoi (Rio J.)*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 44, p. 310-330, maio/ago. 2020. Disponível em: www.revistatopoi.org. Acesso em: 12 mar. 2022.
- FERNANDES, F. R. As transformações da Justiça Medieval Ibérica entre os séculos XIII e XV. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica* Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 222-238, maio/ago. 2021.
- FERNANDES, F. R. A construção da sociedade política de Avis à luz da trajetória de Nuno Alvares Pereira, IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval. As relações de fronteira no século de Alcañices, separata da *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto- série História*, v. XV, II série, v. 2, p. 421-46, 2008.
- FERNANDES, F. R. A dimensão política do reino português na segunda metade do século XIV, os matrimônios régios e o ocaso de uma dinastia. *Cuadernos de Historia de España*, Instituto de Historia de España “Claudio Sánchez Albornoz”, Buenos Aires, v. 85-6, p. 199-214, 2011/2012.
- FERNANDES, F. R. *Do pacto e seus rompimentos. Os Castro galegos e a condição de traidor na Guerra dos Cem Anos*. Curitiba: Editora Prismas, 2016.
- FERNANDES, F. R. Os exílios da linhagem dos Pacheco e sua relação com a natureza de suas vinculações aos Castro (segunda metade do século XIV). *Cuadernos de Historia de España*, Buenos Aires, Instituto de Historia de España “Cláudio Sánchez Albornoz”, Universidad de Buenos Aires, v. 82, p. 31-54, 2008.
- FERNANDES, F. R. As Cruzadas na Idade Média. In: MAGNOLI, D. (org.). *História das Guerras*. São Paulo: Contexto, 2006. pp. 99-129.
- FERNANDES, F. R. *Portugal, 1385, quando um reino fez seu rei*. Jundiaí (SP): Paco Editorial, 2018. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Portugal-1385-Quando-ReinoFez/dp/8546213674>. Acesso em: 12 jan. 2022.
- FERNANDES, F.; SCHMITT, J.; NASCIMENTO, R. C. de S. (orgs.). *Crises, Epidemias e Fomes. Memórias da Idade Média*. Porto Alegre: Editora Fi, 2021. 199p. Disponível em: <http://www.editorafi.org>. Acesso em: 12 jan. 2022.
- GARCÍA FITZ, F. La Reconquista: un estado de la cuestión. *Clio & Crimen. Revista del Centro de Historia del Crimen de Durango*, Universidad de Extremadura, v. 6, p. 142-215, 2009.
- GONZÁLEZ MÍNGUEZ, C. Las luchas por el poder en la Corona de Castilla: nobleza vs. monarquía (1252-1369). *Clio & Crimen, Revista del Centro de Historia del Crimen de Durango*, Universidad de Extremadura, v. 6, p. 36-51, 2009.
- GROSSI, P. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- HOMEM, A. L. de C. Uma crise que sai d “A Crise”, ou o Desembargo Régio na década de 1380. *Revista de História*, Porto: Centro de História da Universidade do Porto -INIC, v. V, p. 53-92, 1983-1984.
- IGLESIA FERREIRÓS, A. *Historia de la traición: la traición regia em Leon y Castilla*. Santiago de Compostela, 1971.
- IGNACIO JORDÁN DE ASSO y DEL RIO e MIGUEL DE MANUEL y RODRÍGUEZ: JOACHIN IBARRA (eds.). *El Ordenamiento de leyes que D. Alfonso X I hizo en las Cortes de Alcalá de Henares el año de mil trescientos y quarenta y ocho*. Impresor de Cámara de S. M, MADRID, 1774.
- LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. Barcelos- Porto: Civilização, 1966.
- LOPEZ de AYALA, P. *Crónica del Rey Don Pedro y del Rey Don Henrique, su hermano, hijos del rey don Alfonso Onceno*. Buenos Aires: SECRIT, 1994, 2 vols.
- MARQUES A. H. de O. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Lisboa: Ed. Presença, 1986.
- MIATELLO, A. L. P. The polysemy of the “crisis” of medieval cities in the historiography of the nineteenth and twentieth centuries. Regards croisés sur les crises médiévales. In: SILVA, M. C. da;



- WILKIN, A. (orgs.). *Revue Mélanges de l'École française de Rome, Moyen Âge*, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/mefrm/4751>. Acesso em: 22 fev. 2022.
- MITRE FERNÁNDEZ, E. La emigración de nobles portugueses a Castilla a fines del siglo XIV. *Hispania: Revista Española de Historia*, Madrid, CSIC - Instituto Jerónimo Zurita, v. 104, p. 513-25, 1966.
- MITRE FERNÁNDEZ, E. La Guerra de los Cien Años: primer conflicto global en el espacio europeo. *Clio & Crimen, Revista del Centro de Historia del Crimen de Durango*, Universidad de Extremadura, n. 6, p. 15-35, 2009.
- MOXÓ ORTIZ DE VILLAJOS, S. de. De la nobleza vieja a la nobleza nueva. *Cuadernos de Historia* (anexos da Revista Hispania), Madrid: Instituto Jerónimo Zurita, v. 3, p. 1-210, 1969.
- OLIVERA SERRANO, C. Beatriz de Portugal: la pugna dinástica Avis-Trastámara. *Cuadernos de Estudios Gallegos*, anexo XXXV, Consejo Superior de Investigaciones Científicas/ Xunta de Galicia/ Instituto de Estudios Gallegos "Padre Sarmiento", Santiago de Compostela, 2005. 589p.
- ORDENAÇÕES AFONSINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998, 5 vols.
- QUINTANILLA RASO, M. C. La renovación nobiliaria en la Castilla bajomedieval: entre el debate y la propuesta. *La Nobleza Medieval en la Edad Media. Actas Del Congreso de Estudios Medievales*, 2014. p. 255-96.
- RUNCIMAN, S. *Historia de las Cruzadas*. 3. ed. Madrid: Alianza Editorial, 1983. 3 vols.
- SILVA, N. J. Espinosa Gomes da. *História do Direito Português*. V. I- Fontes de Direito. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.
- SOUSA, A. de. O discurso político dos Concelhos nas Cortes de 1385. *História -Revista da Faculdade de Letras*, Porto: Faculdade de Letras, II série, v. 11, p. 9-44, 1985.
- TAVARES, M. J. P. F. A revolta dos mesterais de 1383. *Actas das III Jornadas Arqueológicas -1977*, Lisboa, p. 359-83, 1978.
- VITERBO, Fr. J. de S. R. de. *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Porto: Civilização, 1962-65, 2v.
- WILKIN, A. Le concept de crise est-il utile pour l'histoire médiévale? Remarques conclusives. Usages et enjeux de la prosopographie au regard de l'histoire sociale et politique (VIe-XVe siècles), Regards croisés sur les crises médiévales Marcelo Cândido da Silva e Alexis Wilkin (orgs). *Revue Mélanges de l'École française de Rome, Moyen Âge*, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/mefrm/4751>. Acesso em: 12 fev. 2022.

